

CONTRATO Nº 003/2026

DISPENSA Nº 002/2026

Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, aqui representado pela SECIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL**, e do outro, como **CONTRATADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJÁ-BARIRI**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

Município do Salvador, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, com sede na Rua da Grécia, Nº 14, Comércio, na Cidade de Salvador - BA, CEP: 40.010.010, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.801/0026-05, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, nomeado pelo Decreto de 04 de abril de 2024, publicado no DOM de 05 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3158095, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº **767.841.005-06**, portador da cédula de Identidade nº 498698505, expedida pela SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJÁ- BARIRI**, com sede na Travessa Katucha, nº 32, Engenho Velho de Brotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.958.912/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, CPF: **803.018.195-72**, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Parecer Jurídico da PGMS datado em 05 de fevereiro de 2026, que foi precedido da Dispensa de Licitação Nº **002/2026**, Processo **9987/2026**, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Publicação do Resumo da Dispensa de Licitação;
- b) Termo de Referência
- c) Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, devidamente constituída e localizada no Município de Salvador/BA, para execução de serviços de coleta seletiva específica de resíduos plásticos gerados durante os festejos do Carnaval de Salvador 2026, no Circuito Dodô (Barra/Ondina), compreendendo as atividades de coleta, triagem, acondicionamento, transporte interno, destinação ambientalmente adequada e apresentação de relatório técnico dos resultados obtidos.

1.2. . **Parágrafo Único:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente o valor total de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

2.3. Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

- **Unidade Gestora:** 43.00.02 – SECIS;
- **Projeto Atividade:** 18.542.0008.260500 – Manutenção dos Serviços de Coleta Seletiva
- **Classificação da Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1.501.1 – Recursos não vinculados de impostos – Tesouro

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da Contratada.

4.2 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23856/2013 (Art. 1º a 4º), com a observância das exceções ali previstas (Art. 5º parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo segundo do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo servidor/comissão de Recebimento e mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

4.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATANTE adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.4. Será suspenso no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas.

4.5. No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SECIS

5.1. Constituem direitos e prerrogativas da SECIS, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto deste Termo de Referência, com observância às especificações técnicas e prazos estabelecidos;

6.2. Disponibilizar cooperados em número suficiente e com capacitação compatível para a execução dos serviços;

6.3. Fornecer, por sua conta, EPIs, uniformes, alimentação, transporte e demais insumos necessários;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos cooperados envolvidos;

6.5. Manter preposto responsável durante a execução dos serviços, apto a representar a cooperativa junto à Administração;

6.6. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

6.7. Apresentar relatório final detalhado em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor designado;

7.2. Articular, quando necessário, o apoio operacional da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;

7.3. Efetuar o pagamento devido, após a comprovação da correta execução do objeto;

7.4. Fornecer as informações e autorizações necessárias à execução das atividades no circuito do evento.

8 -CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Constituem ilícitos administrativos, as condutas previstas na Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9-CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A associação e/ou cooperativa selecionada deverá realizar as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:

9.1. Realizar a coleta específica de resíduos plásticos descartados ao longo do Circuito Dodô (Barra/Ondina), durante os dias oficiais do Carnaval de Salvador 2026, de forma integrada à operação de limpeza urbana;

9.2. Atuar com equipe mínima de 12 (doze) cooperados, sendo 06 (seis) destinados à coleta no circuito e 06 (seis) à triagem no galpão da cooperativa;

9.3. Executar a triagem, classificação, pesagem e acondicionamento dos resíduos plásticos coletados;

9.4. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, em conformidade com a legislação vigente;

9.5. Manter todos os cooperados devidamente uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas (luvas, botas de segurança, calça, camisa e demais itens necessários);

9.6. Registrar diariamente o quantitativo de resíduos coletados, com controle de peso e tipo de material;

9.7. Elaborar e apresentar relatório final da execução do projeto, contendo informações quantitativas e qualitativas da coleta, bem como o rateio e a aplicação dos recursos obtidos com a comercialização dos materiais.

10 -CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor de Resiliência da SECIS, José Miguel Osorio de Castro Carneiro, matrícula funcional nº 3173430, responsável pela política ambiental e de resíduos sólidos, que poderá atuar em conjunto com a LIMPURB para verificação dos resultados e da regularidade dos serviços prestados.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados no Circuito Dodô (Barra/Ondina), durante o Carnaval de Salvador 2026, no período estimado de 12 a 18 de fevereiro de 2026, em consonância com o calendário oficial do evento. A triagem dos resíduos será realizada no galpão da cooperativa contratada, localizado no Município de Salvador/BA.

12-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

12.1. O prazo deste Contrato é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período do serviço prestado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.5 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviços;
- d) Para reestabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, na forma inciso II, Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 No caso de supressões admite-se a superação do limite previsto no item 16.2, desde que por acordo entre as partes, observando o interesse público.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

15.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

15.3 Para pagamento do ISS prevalecerá o local da prestação dos serviços.

15.4 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.5 Ficando comprovados, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

16-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

17.2. A desobediência a este preceito acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATANTE.

18-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

18.1 Dar-se-á a rescisão desse contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021 e/ou quando a CONTRATADA:

a) Requerer falência;

b) Transferir a outrem parte da execução do objeto do contrato sem a prévia autorização por escrito da contratante;

18.2. Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato após advertência cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

18.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais:

19.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.3. Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da SEFAZ.

18.4. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

20-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SECIS, permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

20.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Dispensa de Licitação nº **002/2026**, Termo de Referência, Proposta de Preços, Planilhas e o Processo Administrativo nº **9987/2026**.

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja nos termos do Art. 111 do Código de Processo Civil.

21.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJÁ- BARIRI
ELIAS BEZERRA DA SILVA JÚNIOR